



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento      Processo nº 2083196-33.2020.8.26.0000 - KK

Relator(a): **FÁBIO PODESTÁ**

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

AGRAVANTE: BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

AGRAVADO: W2L ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

INTERESSADO: BALASKA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Vistos.

1 – Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão, copiada às fls. 28/29, que indeferiu a tutela de urgência.

2 – Em sede de cognição sumária, não se pode ignorar a repercussão jurídica que a pandemia do COVID-19 enseja no campo obrigacional.

Conquanto nosso ordenamento jurídico adote o princípio da força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servanda*), devem ser observadas as regras de ordem pública, boa-fé e sua função social, princípios que limitam a autonomia privada e possibilitam a intervenção judicial.

Destarte, nos termos do art. 317 do Código Civil<sup>1</sup>, **DEFIRO PARCIAL EFEITO ATIVO**, a fim de salvaguardar o equilíbrio contratual, motivo pelo qual determino a redução em 50% (cinquenta por cento)

<sup>1</sup> “Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

do valor locatício, a contar do presente mês, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a possibilidade de modificação posterior, sendo que a diferença será objeto de oportuna apreciação quando do julgamento definitivo da pretensão.

3 – Às contrarrazões, mormente para que a parte agravada se manifeste sobre possível acordo.

4 – Comunique-se ao Juízo de origem, imediatamente.

5 – Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em 05 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 1º da Resolução 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

Fica esclarecido que não há necessidade de peticionamento para expressar concordância, **sendo que eventual oposição deverá ser manifestada em petição específica para tal fim.**

Em face da preferência do julgamento virtual, não havendo oposição das partes, tornem os autos oportunamente conclusos, **desnecessária a certificação de decurso pela serventia.**

6 – Intimem-se.

São Paulo, 4 de maio de 2020.

**FÁBIO PODESTÁ**

**Relator**